**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2023**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023**

**INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 01/2023**

**PREÂMBULO**

O **FUNDO DE SAÚDE DE CORDILHEIRA ALTA**, situado na Rua Maria Ranzan, Bairro Rosa Linda, Cordilheira Alta/SC, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, em exercício Lauro Tecchio**, TORNA PÚBLICO**, por meio da Comissão Permanente de Licitação, que se encontra aberto a partir do dia **18 de Janeiro de 2023** das 08:30 às 11:30 e das 13:00 ás 17:00 na Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta, na Rua Celso Tozzo, 27, Centro, Cordilheira Alta/ SC, **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS NA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS E ANÁTOMO PATOLÓGICOS, ao preço da Tabela SUS** para atendimento das demandas do Fundo Municipal de Saúde, na forma estabelecida neste Edital e seus anexos.

**Considerando** que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no ***Caput* do art. 25 da Lei n.° 8.666/93**. Desta forma, o **Credenciamento** apresenta-se como a forma mais adequada de atender o objeto em questão, por conceder tratamento isonômico a todos os pretensos credenciados.

**Este edital** de credenciamento contém os seguintes anexos:

**Anexo “A”** - Relação de Exames e Tabela de Preços SUS

**Anexo “B”** - Requerimento de Credenciamento

**Anexo “C”** - Modelo de Declaração

**Anexo “D”** - Minuta do Termo de Credenciamento

**1 - O OBJETO**

1.1 - O presente Edital destina-se ao **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS NA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS E ANÁTOMO PATOLÓGICOS, ao preço da Tabela SUS, que atendam às exigências da Portaria do Ministério da Saúde de nº 3.388 de 30 de dezembro de 2013,** na forma discriminada neste Edital e seus Anexos.

**2 – JUSTIFICATIVA**

2.1 - Justifica-se o presente credenciamento pelo fato de a cota SUS não ser suficiente para cobrir a demanda do Município de Cordilheira Alta.

**3 – DA VIGÊNCIA DO EDITAL**

3.1 – O presente edital de credenciamento terá prazo de vigência da data de sua publicação até **31/12/2023**, ou até que outro edital ou ato da administração venha a revogá-lo.

**4 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

4.1 – O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços será da data de assinatura até **31/12/2023**.

**5 – DO PREÇO E DO REAJUSTE**

5.1 – O Fundo de Saúde pagará os valores por Exame de acordo com a “**Tabela SUS”** constante no **Anexo “A”** deste edital.

5.1.1 - Os valores serão reajustados **de acordo com a Tabela SUS vigente.**

**6 - DO PAGAMENTO**

6.1 - O pagamento pelos serviços prestados será efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde, até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, acompanhada da relação de pacientes e respectivas autorizações emitidas pelo Fundo de Saúde, devidamente atestada pelo setor responsável, desde que mantida situação habilitatória regular.

**7 - DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**

7.1 - Pessoas Jurídicas interessadas em prestar os serviços especificados no objeto, poderão se **CREDENCIAR** para tal, apresentando os documentos abaixo relacionados**, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor deste Município**. Os documentos obtidos através da Internet terão sua veracidade confirmada em seus respectivos sites.

7.2 - **Os documentos** para credenciamento deverão ser entregues em **envelope lacrado**, diretamente no Setor de Licitações e Compras desta Prefeitura, a partir do dia **18 de Janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023** no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta, no endereço constante no preâmbulo deste edital, contendo na parte externa a seguinte identificação:

**FUNDO DE SAÚDE DE CORDILHEIRA ALTA**

**CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS NA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS E ANÁTOMO PATOLÓGICOS”**

**PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL) CNPJ:**

**7.2.1 - DOS DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA**

a) **Requerimento de Credenciamento** (modelo **Anexo B**);

b) **Ato constitutivo**, Estatuto ou Contrato Social e **última alteração**, devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedades por Ações acompanhadas de documento de eleição de seus administradores;

c) **Cartão CNPJ;**

d) **Certidão Conjunta Negativa** (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União;

e) **Certidão Negativa** (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de **Débitos Estaduais**;

f) **Certidão Negativa** (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de **Débitos Municipais**, relativa ao Município da sede do licitante;

g) **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** (CRF do **FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;

h) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT** (perante a Justiça do Trabalho, ([www.tst.jus.br);](http://www.tst.jus.br/)

i) **Comprovante de credenciamento junto ao Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);**

j) **Alvará de Localização Municipal da Sede da Empresa;**

k) **Autorização de Funcionamento da Vigilância Sanitária Municipal;**

l) **Registro/inscrição do Profissional/Responsável Técnico no Conselho Regional Competente;**

m) **Declaração** expressa do responsável pela empresa, de **Inidoneidade e inexistência de fato superveniente impeditivo** da habilitação, de acordo com o **Anexo “C”** deste Edital;

n) **Declaração de Inexistência de Trabalhador Menor** (Art. 7º, inciso XXXIII, CF), **(Anexo “C”)**;

o) **Relatório constando a negativa de impedimento de contratação com a Administração** Pública, denominado Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, disponível no portal do Tribunal de Contas da União no link <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

o.1-Constatada a existência de sanção, a CPL reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**8 - DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS**

8.1 - O envelope contendo os pedidos de credenciamento e demais documentos exigidos neste Edital serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação, de acordo com os requisitos do item 07 do edital.

8.2 - Após a análise da documentação pela CPL, a requerente será comunicada do resultado do julgamento, pessoalmente, via e-mail ou consulta através do site oficial do Município, iniciando-se, a partir dessa data, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.

**9 - DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

9.1 - O interessado será convocado pessoalmente, via e-mail ou por via postal, com aviso de recebimento (AR), para assinar o Termo de Credenciamento, minuta **Anexo “D”,** no prazo de 05 (cinco) dias, contados da convocação.

9.2 - O Termo de Credenciamento será publicado, por extrato no Diário Oficial do Município, como condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**9.3 - O credenciado deverá manter durante toda a execução da avença, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;**

**10- DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1 - Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o servidor público de provimento efetivo ou em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

10.2 - O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior terá suspensa a respectiva atividade, enquanto estiver impedido;

10.3 - A autorização para realização dos exames será expedida pelo Fundo Municipal de Saúde de Cordilheira Alta;

10.4 – O Fundo Municipal de Saúde reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa;

10.5 - O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços;

**10.6 – Os serviços serão distribuídos de forma proporcional entre os credenciados contratados;**

10.7 – O material para exame será coletado pelos profissionais da Unidade de Saúde Francismar Tozzo;

10.8 - O CREDENCIADO deverá **semanalmente** retirar o material coletadonas unidades de Saúde do Município para realizar a análise e, deverá devolver na respectiva Unidade de Saúde os resultados dos exames ou enviar via contato eletrônico de responsável designado pela Secretaria, no prazo máximo de 30 dias.

10.8.1 – As custas com transporte dos materiais ficarão a cargo do Credenciado.

10.9 - Os serviços deverão ser executados, de acordo com as Autorizações expedidas pelo Fundo Municipal de Saúde.

**11- DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS**

11.1 - Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no termo de credenciamento;

11.2 - Responsabilizar-se às suas expensas as despesas com transporte do material e entrega dos resultados.

11.3 – Arcar com todas as despesas de materiais necessários aos exames;

11.4 - Reparar os danos e/ou prejuízos que vier a causar ao Fundo Municipal de Saúde e a Administração, a terceiros e seus prepostos;

11.5 - Permitir o acompanhamento e a fiscalização, pela Administração, por si, ou por comissão ou preposto por ela designados, de todas as etapas de execução, restritas ao presente credenciamento;

11.6 - Apresentar, sempre que solicitado pelo Fundo de Saúde, documentos, prontuários, relatórios e demais informações necessárias ao acompanhamento do tratamento do paciente e da execução das obrigações assumidas pela credenciada;

11.7 – Obedecer às normas de biossegurança expedidas pela Anvisa;

11.8 - Efetuar o pagamento de salários e recolher todos os encargos sociais, previdenciários e tributários decorrentes do pessoal necessário à execução das obrigações decorrentes desse credenciamento;

11.9 - Dotar sempre as normas técnicas no cumprimento das obrigações assumidas pelo presente credenciamento.

**12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

12.1 - Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no termo de credenciamento, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;

12.2 - Providenciar o pagamento, após a prestação dos serviços, observadas as disposições estabelecidas no item próprio;

12.3 - Notificar, por escrito, o credenciado a respeito de advertência porventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo;

**13 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

13.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária do exercício de 2023, Projeto Atividade nº 2.019 e 2092, elemento: 3.3.90.

13.2 - Para os próximos anos, a execução contratual ficará adstrita à existência de dotações orçamentárias respectivas nos exercícios futuros.

**14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1 - A inobservância pelo **CREDENCIADO** de cláusulas ou obrigações constantes do contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao **Fundo Municipal de Saúde**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso as seguintes penalidades contratuais:

14.1.1 - advertência;

14.1.2 - multa;

14.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

14.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.2 - As sanções mencionadas nos subitens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato administrativo, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93.

14.3 - A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas dos contratos celebrados.

14.4 - A multa aplicável será de:

14.4.1 - 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

14.4.2 - 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no subitem 14.4.1;

14.4.3 - 10% (dez por cento):

a) pela recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido;

b) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato; e/ou

c) pela recusa injustificada em prestar total ou parcialmente o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente.

14.5 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo IPCA ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

14.6 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo da prestação do serviço, se dia de expediente normal no **Fundo**, ou do primeiro dia útil seguinte.

14.7 - A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

14.8 - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução de serviços, o contrato deverá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

14.9 - A suspensão E o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com o Município de Cordilheira Alta e o Fundo de Saúde, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

14.9.1 - por 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

14.9.2 - por 12 (doze) meses, nos casos de:

**a) retardamento imotivado da execução do serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.**

14.9.3 - por 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito do Município de Cordilheira Alta; ou

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

14.10 - Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

a) não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados no item 14.8 deste edital; ou.

b) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

14.10.1 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

14.10.2 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeitos em relação tanto à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Santa Catarina, quanto à Administração pública da União, demais Estados, Municípios e Distrito Federal.

**14.11 - Em qualquer hipótese é assegurado ao CREDENCIADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de licitações e contratos administrativos.**

**15 - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1 - A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento decorrente desta inexigibilidade ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

15.2 - A rescisão contratual poderá ser:

15.2.1 - determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

15.2.2 - amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

**16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 - Este Edital encontra-se à disposição dos interessados no sítio do Município [www.pmcordi.sc.gov.br](http://www.pmcordi.sc.gov.br) ou no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta/SC, na Rua Celso Tozzo, nº27 – Centro, ou através dos e-mails: [compras@pmcordi.sc.gov.br](mailto:compras@pmcordi.sc.gov.br) ou [licitacoes@pmcordi.sc.gov.br](mailto:licitacoes@pmcordi.sc.gov.br)

16.2 – O Fundo de Saúde poderá revogar o presente edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

16.3 **-** Será facultado ao Fundo de Saúde, em qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do contrato, bem como a aferição dos serviços ofertados, além de solicitar dos órgãos técnicos competentes a elaboração de pareceres destinados a fundamentar a decisão.

16.4 **–** A (o) **credenciada (o)** deverá comunicar formalmente ao Fundo Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste **edital**, mediante plena justificativa técnica;

16.5 **-** A remuneração recebida pela (o) **credenciada (o)** não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havendo nenhum vínculo da natureza trabalhista ou previdenciária;

16.6 **–** A (o) **credenciada (o)** será responsável pela indenização de dano causado ao paciente, ao Município ou a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a (o) **credenciada (o)** o direito de regresso. A responsabilidade da (o) **credenciada (o)** estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do art. 14 da lei nº 8.078/90 (código de defesa do Consumidor);

16.7 **-** Os casos omissos serão discutidos e analisados pela Administração Municipal, sob os aspectos da legislação pertinente, visando o melhor Atendimento aos usuários.

Cordilheira Alta/SC, 16 de Janeiro de 2023.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**LAURO TECCHIO**

**Prefeito Municipal, em exercício**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2023**

**INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO/CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023**

**ANEXO “A”**

**RELAÇÃO DE EXAMES/TABELA DE PREÇOS SUS**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Exame** | **Quant.**  **Estimada** | **Valor unitário** |
| 01 | GRUPO 203 – CITOPATOLOGICO: 02.03.01.008-6 | 1.200 | 14,37 |
| 02 | GRUPO 203 A – ANATOMOPATOLOGICO: 02.03.02.003-0 | 1000 | 40,78 |

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2023**

**INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO/CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023**

**ANEXO “B”**

**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

**RAZÃO SOCIAL: CNPJ:**

**ENDEREÇO: (Rua, Avenida, complemento e nº, bairro)**

**Telefone (s):**

**E-mail:**

Vimos, por meio do presente, requerer nosso credenciamento para prestação de serviços **NA ÁREA DA SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS E ANÁTOMO PATOLÓGICOS, ao preço da Tabela SUS,** em conformidade com o Edital de Credenciamento 01/2023- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDILHEIRA ALTA, juntando para tanto, todos os documentos exigidos.

Declaramos, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento de todas as normas e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento, com as quais concordamos integralmente.

Local, de de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Nome e assinatura do responsável legal)

(Número da carteira de identidade e órgão emissor)

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2023**

**INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO/CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023**

**ANEXO “C”**

**DECLARAÇÃO**

**e CNPJ: , através de seu representante legal declara, sob as penas da lei:**

*a)* que aceita prestar os serviços nos valores previstos no Anexo “A” do Edital e de acordo com a Tabela SUS;

*b)* que atende as exigências da Portaria do Ministério da Saúde de nº 3.388 de 30/12/2013;

*c)* que seus sócios e diretores não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde nos termos do § 4º do artigo 26 da Lei

8.880/90; (declaração exclusiva para pessoas jurídicas)

*d)* que não possui entre os proprietários nenhum titular de mandato eletivo (declaração exclusiva para pessoas jurídicas);

*e)* que não possui empregado menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

*f)* que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública.

*g)* que, até a presente data, inexiste fato impeditivo para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local, de de 2023

(Nome e assinatura do responsável legal)

(Número da carteira de identidade e órgão emissor)

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2023**

**INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO/CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023**

**ANEXO “D”**

**MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDILHEIRA ALTA** E

PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS E ANÁTOMO PATOLÓGICOS, AO PREÇO DA TABELA SUS.**

O **FUNDO DE SAÚDE DE CORDILHEIRA ALTA**, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 11.427.163/0001-71, com sede na Rua Maria Ranzan, Bairro Rosa Linda, Cordilheira Alta, SC, neste ato representado por sua Gestora, a Sra. SIDÔNIA SALETE CECON MERÍSIO, doravante denominada simplesmente **CREDENCIANTE**, e inscrito no CNPJ-MF sob o nº, com sede na \_, representada neste ato, pelo seu \_, Sr.(a). \_, portadora da Cédula de Identidade nº e inscrito no CPF-MF sob o nº , doravante denominado simplesmente **CREDENCIADO**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo Licitatório **nº 01/2023** - Credenciamento, Inexigibilidade de Licitação **Nº 01/2023** e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente termo tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS E ANÁTOMO PATOLÓGICOS, ao preço da Tabela SUS,** para atendimento das demandas do Fundo de Saúde, conforme especificações constantes no edital convocatório.

1.2. O CREDENCIADO compromete-se a realizar os exames de acordo com a necessidade e solicitação da CREDENCIANTE, nos termos do requerimento de credenciamento e tabela abaixo:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Exame** | **Quantidade**  **Estimada** | **Valor unitário** |
| 01 | GRUPO 203 – CITOPATOLOGICO | 1.200 | 14,37 |
| 02 | GRUPO 203 A – ANATOMO PATOLOGICO | 1000 | 40,78 |

1.3. Deram origem a este contrato e eles se integram, sem necessidade de transcrição, os seguintes documentos:

a) Edital de Credenciamento Público nº 01/2023;

b) Processo Licitatório nº 01/2023

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1 – Os serviços serão distribuídos de forma proporcional entre os credenciados contratados;**

2.2 – O material para exame será coletado pelos profissionais da Unidade de Saúde Francismar Tozzo;

2.3 - O CREDENCIADO receberá via correio, **semanalmente** o material coletadonas unidades de Saúde do Município para realizar a análise e, deverá devolver na respectiva Unidade de Saúde os resultados dos exames ou enviar os resultados via correio ou ainda via contato eletrônico de responsável designado pelo Secretário, no prazo máximo de 30 dias.

2.3.1 – As custas com transporte do material fica a cargo do MUNICÍPIO;

2.4 - Os serviços deverão ser executados, de acordo com as Autorizações expedidas pelo Fundo de Saúde.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS**

3.1 - Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no termo de credenciamento;

3.2 - Responsabilizar-se às suas expensas as despesas com transporte do material e entrega dos resultados.

3.3 – Arcar com todas as despesas de materiais necessários aos exames;

3.4 - Reparar os danos e/ou prejuízos que vier a causar à Administração Municipal, a terceiros e seus prepostos;

3.5 - Permitir o acompanhamento e a fiscalização, pela Administração, por si, ou por comissão ou preposto por ela designados, de todas as etapas de execução, restritas ao presente credenciamento;

3.6 - Apresentar, sempre que solicitado pelo Fundo de Saúde, documentos, prontuários, relatórios e demais informações necessárias ao acompanhamento do tratamento do paciente e da execução das obrigações assumidas pela credenciada;

3.7 - Obedecer às normas de biossegurança expedidas pela Anvisa;

3.8 - Efetuar o pagamento de salários e recolher todos os encargos sociais, previdenciários e tributários decorrentes do pessoal necessário à execução das obrigações decorrentes desse credenciamento;

3.9 - Dotar sempre as normas técnicas no cumprimento das obrigações assumidas pelo presente credenciamento.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

4.1. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no termo de credenciamento, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;

4.2. Providenciar o pagamento, após a prestação dos serviços, observadas as disposições estabelecidas no item próprio;

4.3. Notificar, por escrito, o credenciado a respeito de advertência porventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo;

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

5.1. O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços será da data de assinatura até **31/12/2023**, podendo ser prorrogado, por interesse do **CREDENCIANTE** e anuência do **CREDENCIADO** até o limite de sessenta meses (art. 57, II, da Lei 8.666/93).

**CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E REAJUSTE**

6.1 – O Fundo de Saúde pagará os valores por Exame de acordo com a “**Tabela SUS”** constante na cláusula primeira deste termo.

6.1.1 - Os valores serão reajustados **de acordo com a Tabela SUS vigente.**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento pelos serviços prestados será efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde, até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, acompanhada da relação de pacientes e respectivas autorizações emitidas pelo Fundo de Saúde, devidamente atestada pelo setor responsável, desde que mantida situação habilitatória regular.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

8.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária do exercício de 2023 de Projeto Atividade nº 2.019 e 2092, elemento: 3.3.90.

8.2 - Para os próximos anos, a execução contratual ficará adstrita à existência de dotações orçamentárias respectivas nos exercícios futuros.

**CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Saúde do Fundo Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. A inobservância pelo **CREDENCIADO** de cláusulas ou obrigações constantes do contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao **Fundo de Saúde**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso as seguintes penalidades contratuais:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa;

10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. As sanções mencionadas nos subitens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato administrativo, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93.

10.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas dos contratos celebrados.

10.4. A multa aplicável será de:

10.4.1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

10.4.2. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no subitem 10.4.1;

10.4.3. 10% (dez por cento):

a) pela recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido;

b) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato; e/ou

c) pela recusa injustificada em prestar total ou parcialmente o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente.

10.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo IPCA ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

10.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo da prestação do serviço, se dia de expediente normal no **Fundo**, ou do primeiro dia útil seguinte.

10.7. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

10.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução de serviços, o contrato deverá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

10.9. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com o Município de Cordilheira Alta e o Fundo de Saúde, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

10.9.1. Por 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

10.9.2. Por 12 (doze) meses, nos casos de:

**a) retardamento imotivado da execução do serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.**

10.9.3. Por 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito do Município de Cordilheira Alta; ou

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

10.10 - Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

a) não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados no item 10.8. deste edital; ou

b) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

10.10.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

10.10.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeitos em relação tanto à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Santa Catarina, quanto à Administração pública da União, demais Estados, Municípios e Distrito Federal.

**10.11. Em qualquer hipótese é assegurado ao CREDENCIADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.**

10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n. º 8.666/93, desde que haja interesse da CREDENCIANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1. A inexecução total ou parcial deste Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

11.2. A rescisão deste contrato pode ser:

11.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CREDENCIANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o CREDENCIADO com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

11.2.2. A pedido do CREDENCIADO, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4. O CREDENCIADO reconhece todos os direitos da CREDENCIANTE em caso de eventual rescisão contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

12.1. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei n º 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

13.1. O presente Contrato é firmado através do Edital de Credenciamento Público 01/2023, conforme disposições do artigo 25 da Lei 8.666/93.

13.2. Este Contrato poderá ser alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA –  **CONTROLE DA EXECUÇÃO**

14.1 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.1.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora Flávia Cortes Garcia, matrícula n° 3436/03, que atuará como representante institucional, nos termos do artigo 67 da Lei 8666/93.

14.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Cordilheira Alta/SC, de de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**SIDÔNIA SALETE CECON MERISIO**

**Gestora do Fundo Municipal de Saúde**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**CREDENCIADO**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Angelita Gabriel

CPF: 022.893.109-64

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Kelly Cristina Ranzam

CPF: 773.189.001-53